LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS-PROFISSIONAIS E TÉCNICO-CIENTÍFICOS DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Fisioterapeuta – 20 horas semanais, Nutricionista – 20 horas semanais e Psicólogo – 20 horas semanais, no quadro geral de cargos permanentes dos servidores técnico- profissionais e técnico-científico da saúde pública, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, conforme especificações a seguir:

I – Fisioterapeuta – 20 horas semanais, código 81.09, 01 (uma) vaga, carga horária semanal de 20 horas, vencimento de R$ 1.460,73;

II – Nutricionista – 20 horas semanais, código 81.10, 01 (uma) vaga, carga horária semanal de 20 horas, vencimento de R$ 1.460,73;

III – Psicólogo – 20 horas semanais, código 81.11, 01 (uma) vaga, carga horária semanal de 20 horas, vencimento de R$ 1.460,73.

Art. 2º Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo 1º desta Lei Complementar, passam a integrar o grupo TECIE (Técnico-Científico), Quadro 2.1, do Anexo II (Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Profissionais e Técnico-Científico da Saúde Pública Municipal da Lei Complementar 033/2011, conforme segue:

GRUPO	CÓDIGO	CARGO	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO EM R$
5 – TÉCNICO-PROFISSIONAL (TEPRO/SAÚDE)					
	71.01	Técnico de Enfermagem	05	40	1.241,62
	71.02	Técnico em Saúde Bucal	01	40	1.241,62
6 – TÉCNICO-CIENTÍFICO (TECIE/SAÚDE)					
	81.01	Fonoaudiólogo	02	20	1.460,73
	81.02	Fisioterapeuta	01	40	2.921,46
	81.03	Farmacêutico	01	40	2.921,46
	81.04	Enfermeiro	04	40	3.279,35
	81.05	Bioquímico	01	40	2.921,46
	81.06	Odontólogo	03	40	4.382,17
	81.07	Médico – Ambulatório	02	20	9.162,42
	81.08	Médico – Saúde da Família	03	40	18.324,84
	81.09	**Fisioterapeuta – 20 h/sem**	**01**	**20**	1.460,73
	81.10	**Nutricionista – 20 h/sem**	**01**	**20**	1.460,73

	81.11	Psicólogo – 20 h/sem	01	20	1.460,73

Art. 3º. As condições para ingresso, descrição analítica do cargo e atribuições dos cargos são as fixadas a seguir, passando a integrar o Quadro 2.5, do Anexo II (Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Profissionais e Técnico-Científico da Saúde Pública Municipal da Lei Complementar 033/2011:

CARGO: Fisioterapeuta
CÓDIGO: 81.09
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver trabalho de planejamento, programação, ordenação, coordenação, execução e a supervisão de métodos e técnicas fisioterápicas que visem atender a saúde nos níveis de prevenção primária, secundária e terciária; participar da elaboração de diagnóstico, prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano; utilizar-se, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, fototerápico, aeroterápico, eletroterápico ou sonidoterápico; utilizar-se, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cárdio-respiratório, cárdiovascular, de educação ou reeducação neuromuscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais para, o desempenho físico do cliente; avaliar, reavaliar e determinar as condições de alta do cliente submetido à fisioterapia; dar parecer fisioterápico na área cinético-funcional do aparelho motor e respiratório; realizar outras atividades inerentes a sua formação curricular universitária; participar da equipe multidisciplinar na recuperação e reabilitação do cliente; atuar junto ao Núcleo de Apoio em Saúde da Família – NASF; desincumbir-se de outras tarefas que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões, trabalho externo e atendimento ao público.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Habilitação legal para o exercício da profissão de Fisioterapeuta, com registro no CREFITO.

CARGO: Nutricionista
CÓDIGO: 61.05
ATRIBUIÇÕES: Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Capacitar Equipes ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; Elaborar em conjunto com as equipes ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contrarreferência do atendimento; Planejar e elaborar cardápios, baseando-se na observação da aceitação dos alimentos pelos comensais e no estudo dos meios e técnicas de preparação dos mesmos; prestar assistência dietoterápica hospitalar, ambulatorial e em nível de consultório de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; acompanhar o trabalho do pessoal auxiliar, supervisionando o preparo, distribuição de refeições, realizar auditoria, consultoria, assessoria e palestras em nutrição e dietética; prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta; atualizar diariamente as dietas de pacientes, mediante prescrição médica; preparar listas de compras de produtos utilizados, baseando-se nos cardápios e no número de refeições a serem servidas e no estoque existente; zelar pela conservação dos alimentos estocados, providenciando as condições

necessárias para evitar deterioração e perdas; participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; participar de programa de treinamento, quando convocado; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; atuar junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso superior em Nutrição e Registro no CRN

CARGO: Psicólogo
CÓDIGO: 61.05
ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; Apoiar as equipes da ESF na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psíquicas, pacientes atendidos nos CAPS, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar; Discutir com as equipes da ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; Criar em conjunto com as equipes da ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e a melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sócias, comuns à vida cotidiana; Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação; Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial; Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade; Possibilitar a integração dos agentes redutores de danos aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família; Ampliar o vínculo com as famílias, tornando-as como parceiras no tratamento e buscando construir redes de apoio e integração; Realizar psicodiagnósticos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; prestar atendimento breve a pacientes em crise e a seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares e escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular com base em elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas e médicas; realizar perícias e elaborar pareceres; manter atualizado o prontuário de casos estudados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; atuar junto ao Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário
CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso superior em Psicologia e Registro no CRP

Art. 4º. O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, integrante do Sistema Público Municipal de Saúde de Anchieta, com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família – ESF na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Básica, é composto por equipe de profissionais de diferentes áreas de conhecimento,

devendo atuar em parceria com os profissionais das equipes de ESF e compartilhar as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das equipes de ESF.

Parágrafo único. Os profissionais para atuação junto ao Núcleo de Saúde da Família – NASF ocuparão cargo de provimento efetivo, provido mediante concurso público de provas, com designação específica para tanto, mediante Portaria.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis 2.040/2014, 2.148/2015 e 2.195/2015.

Anchieta – SC, 28 de junho de 2019.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Municipal e no Diário Oficial dos Municípios DOM - www.diariomunicipal.sc.gov.br
Fernanda Cristina Segalin Secretária de Administração e Gestão